# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida outransmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**RelaçõesInstitucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato –** Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Tais Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-544-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito econômico. 3. Empreendedorismo. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduaçãoem Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO I

---

### Apresentação

O Grupo de Trabalho de "DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO I" realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito Econômico.

A pesquisadora Vanessa Eugênia dos Santos apresentou interessante análise sobre a atividade econômica e a teoria da empresa com o trabalho intitulado "A Superação do Lucro como elemento Mor da Atividade Econômica Empresarial: uma (re)análise da Teoria da Empresa à Luz da Constituição de 1988".

A autora Isabela Cristina Santos, orientada pelo professor Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs o trabalho "Lei Geral de Proteção de Dados e vulnerabilidade: a proteção de dados da pessoa com deficiência intelectual", o qual trouxe um novo debate sobre os estudos da LGPD.

Henrique Borges Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada "A Sociedade Limitada e a Stock Options: as Limitações Societárias da opção de compra" com resultados relevantes à evolução do tema.

Já o pesquisador Bruno Cabanas apresentou o trabalho "Análise Econômica do Direito e a Legitimação Fundiária", no qual analisa a nova forma de aquisição originária da propriedade imobiliária criada pela MP 759/2016 convertida na Lei 13.465/2017.

O trabalho "Governança Corporativa e Compliance: os desafios da implementação de Programas de Integridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte" foi apresentado por Pedro Lucas Barão de Souza, o qual teve orientação da professora Aline Teodoro de Moura.

Francisco das Chagas Bezerra Neto, orientado pelo professor Hugo Sarmento Gadelha, apresentou sua pesquisa "Tributação do IPTU Verde e o Desenvolvimento Sustentável dos municípios brasileiros" mediante escrita crítica do tema.

Para concluir os trabalhos Kauê Oliveira de Souza, com a orientação do professor Marcelo Benacchio, apresentou o artigo "Globalização e Mercado: conflito entre a implantação das Transnacionais e os Direitos Humanos" fornecendo contribuições relevantes à discussão do tema de Direitos Humanos.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o direito econômico, a inovação e ao empreendedorismo.

Dra. Tais Ramos – Mackenzie

Me. Jaqueline – USP

# A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA E A ECONOMIA SOLIDÁRIA – A CRIAÇÃO DE CRIPTOMOEDAS COOPERATIVAS.

**Paulo Marcio Reis Santos**[1]
**Stephanie Cordeiro de Lima Silva**

**Resumo**

INTRODUÇÃO: A transformação do mercado tem demandado investimento em novas tecnologias que são utilizadas inclusive pelo poder público com a finalidade de efetivação de direitos fundamentais. Dentre as tecnologias disponíveis no mercado, cita-se a blockchain livro razão compartilhada e imutável que facilita o registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede. A imutabilidade da tecnologia minimiza os riscos com possíveis desvios com a conectividade e a troca de dados, inclusive em tempo real, permitindo a implantação de novos recursos com a inteligência aplicada no processamento de um grande volume de dados trazendo facilidade, produtividade e diversos benefícios. PROBLEMA PESQUISA: A blockchain é uma tecnologia nova que se depara com antigos desafios da internet com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em 14 de agosto de 2018 (BRASIL, 2018), muitas dúvidas têm surgido a respeito da compatibilidade entre a tecnologia blockchain e outros que estão intercalados. Ademais, tanto o GDPR é uma sigla em inglês, que significa General Data Protection Regulation, quanto a LGPD estabelecem categorias distintas de dados e suas consequências jurídicas para aqueles que se utilizarem de alguma forma. A preocupação é legítima e justificável, uma vez que efetuado o registro de uma informação na blockchain, o registro não é só transparente como se torna imutável (MILAGRES, 2021). Importante ressaltar que, a blockchain é baseada em criptografia como meio de assegurar a subjetividade das informações, sendo inserido determinado dado em um bloco, não só o dado mas é criptografado. Existem iniciativas que permitem o registro de informações referentes à identidade civil sendo registradas mediante o uso de criptografia assimétrica, de sorte que a autenticidade pode ser aferida mediante o confrontamento de chaves públicas e privadas, indicadas de acordo com a conveniência do titular do dado. Caso o titular de dados não tenha interesse de utilizar mais o sistema, deve somente inativar a chave privada. Importante ressaltar que, se o titular vier a sofrer prejuízos com a tecnologia deve acionar um advogado, sendo esse único profissional que pode dar o suporte necessário para solucionar e liberar a licitação. REFERÊNCIAS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: No presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, a análise temática, teórica e interpretativa, buscando respostas para os questionamentos e indagações ressaltadas no mundo digital. OBJETIVOS: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com lei em vigor de nº 13.709/18, protege os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Somado a isso, além dos requisitos essenciais para que seja bem executado, o profissional da área deve sempre estar atualizado buscando novos recursos, ferramentas e inovações para melhorias no sistema. A plataforma

---

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

pode ser pública e transparente ou, caso necessite de sigilo, ser privada. Tendo a confidencialidade entre os contratantes, cada um possuirá uma chave de acesso, permitindo o ingresso aos dados alocados. Promete transparência dando publicidade aos seus atos e, principalmente, diminuindo as burocracias, removendo os intermediários e os custos operacionais. Essa funcionalidade não resolve totalmente o processo, pois com a LGPD, os dados devem ser mutáveis obrigatoriamente, não bastando apenas da obtenção de sua guarda e registro, mas incluindo a possibilidade de alteração ou até mesmo de descarte, conhecido como "o direito ao esquecimento". RESULTADOS ALCANÇADOS: O que pertine os registros de funcionários, dados sensíveis, históricos, programas de investigação e demais informações abrangidas pela LGPD, como aquelas que podem sofrer alterações ou extinção, podem ser adequadas a programas diferentes de registro e de alocação de informações. As empresas podem adotar plataformas off-chain (fora do blockchain) ou side-chain (redes paralelas ao blockchain), ladeadas a essa segurança e permite alteração, modificação e descarte de dados. Até o presente momento inexiste, no Brasil, uma regulamentação sobre a utilização das blockchains e que talvez por esse motivo a especulação esteja tão alta pelo uso desta nova tecnologia, dentro e fora do país. No entanto, as regulamentações da nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estão sendo construídas pouco a pouco, seja por meio da MP nº 869/2018, seja na instituição de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), formalmente instituída pela MP nº 870, de 1º de janeiro de 2019, cujas regulamentações devem ser observadas independentemente dos meios ou da tecnologia a ser utilizados.

**Palavras-chave:** blockchain, anticorrupção, economia solidária

**Referências**

PARENTONI, Leonardo. et al. Direito, Tecnologia e Inovação - Aplicações Jurídicas de Blockchain. Brasil, 2021.

QUEIROZ, Daniel Rodrigues. Os conflitos entre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Tecnologia Blockchain. 2020. 38 páginas. Brasil. Puc Goiânia.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 14 de agosto de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Página 10 a 30. Acesso em 20 de novembro de 2021.

INTERNATIONAL Business Machines Corporation, O que é a tecnologia blockchain?, 2021. Disponível em: https://www.ibm.com/br-pt/topics/what-is-blockchain . Acesso em 14 de outubro de 2021. Brasil

ORGANISATION for Economic Co-operation and Development, Blockchain and distributed

ledger technology, 2021. Disponível em: https://www.oecd.org/daf/blockchain/ . Acesso em 23 de novembro de 2021.

LIMA, Victor de Almeida Cabral. Blockchain: uma abordagem bibliográfica, Brasília/DF. Disponível em: https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/464/1/Victor%20Almeida%20Cabral%20de%20Lima_0005892.pdf. Acesso em 25 de novembro de 2021.